



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC nº** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria do Desenvolvimento Econômico

**UNIDADE:** Universidade Estadual Paulista – UNESP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Informações sobre pagamentos. Atendimento adequado da demanda. Possibilidade de consulta in loco aos documentos. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 243/2019**

1. Tratam os presentes autos de pedidos formulados à Universidade Estadual Paulista – UNESP, número SIC em epígrafe, para informações sobre a realização de pagamentos da universidade à Faubai.
2. Em resposta e em recurso, o ente prestou esclarecimentos sobre os pagamentos e disponibilizou as demais informações não digitalizadas para consulta. Inconformado, o solicitante apresentou os presentes recursos, cabíveis a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Da análise dos autos, percebe-se que, a demanda foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, não havendo configuração de negativa de acesso à informação por parte da demandada, tendo sido enviadas informações ao solicitante e disponibilizadas para consulta as demais não digitalizadas.
4. Com efeito, a Lei é clara ao prever que, não sendo possível o fornecimento imediato, o ente poderá comunicar por escrito o lugar e a forma pela qual se poderá consultar ou obter a referida informação (artigo 11, §1º, inciso I). Ainda, caso os documentos solicitados estejam disponíveis ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, a comunicação do local e modo para consulta desonera o ente da obrigação de seu fornecimento direto, conforme prevê o §6º do artigo 11.
5. Ante o exposto, tendo sido enviadas informações e fornecidos os meios para o interessado realizar consulta direta às informações almejadas, assegurando-se o acesso aos dados públicos, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso I e §6º da Lei nº 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 31 de julho de 2019.



**VERA WOLFF BAVA**  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

*Maria Márcia Formoso Delsin*  
Assessora da Presidência  
Corregedoria Geral da Administração

MKL